



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI Nº 5.746**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO, LOTES DE TERRENOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM AO CENTRO DE APOIO P.R.A. VIDA.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, lotes de terrenos de propriedade do Município de Mogi Mirim ao **CENTRO DE APOIO P.R.A. VIDA – CASA DE REPOUSO EMANUEL**, localizados no Jardim Guaçu-Mirim, Município e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, que contém as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

**Local:** Rua A (Atual Antônio Pio Brito), Rua B (Atual Primo Dester) e Travessa nº 03, lotes 13, 14, 15, 43, 44 e 45, Jd. Guaçu Mirim, Mogi Mirim – SP  
**Cad. Municipal** 51.39.39.0130 / 0140 / 0150 / 0510 / 0509 / 0508  
**Matrículas nº:** 91.904, 91.905, 91.906, 91.907, 91.908 e 91.909  
**Proprietário:** Prefeitura do Município de Mogi Mirim  
**Requerente:** CENTRO DE APOIO PRA VIDA  
**Processo nº** 12560/2014

## DESCRIÇÃO DOS LOTES OBJETO DE DOAÇÃO:

**Lote 13 (mat. 91.904) – cad. Municipal 51.39.39.0130.01:**

O lote de terreno sob nº 13, da quadra “D”, do loteamento “JARDIM GUAÇU MIRIM”, situado nesta cidade, com a área de 250,00 m<sup>2</sup>, medindo 10,00 metros de frente para a Rua A, 10,00 metros no fundo onde confronta com o lote nº 43, por 25,00 metros da frente ao fundo, confrontando de um lado com o lote nº 14 e de outro lado com o lote nº 12.

**Lote 14 (mat. 91.905) – cad. Municipal 51.39.39.0140.01:**

O lote de terreno sob nº 14, da quadra “D”, do loteamento “JARDIM GUAÇU MIRIM”, situado nesta cidade, com a área de 250,00 m<sup>2</sup>, medindo 10,00 metros de frente para a Rua A, 10,00 metros no fundo onde confronta com o lote nº 44, por 25,00 metros da frente ao fundo, confrontando de um lado com o lote nº 15 e de outro lado com o lote nº 13.

**Lote 15 (mat. 91.906) – cad. Municipal 51.39.39.0150.01:**

O lote de terreno sob nº 15, da quadra “D”, do loteamento “JARDIM GUAÇU MIRIM”, situado nesta cidade, com a área de 250,00 m<sup>2</sup>, medindo 10,00 metros de frente para a Rua A, 10,00 metros no fundo onde confronta com o lote nº 45, por 25,00 metros da frente ao fundo, confrontando de um lado com a Travessa nº 03, com a qual faz esquina e de outro lado com o lote nº 14.

**Lote 43 (mat. 91.907) – cad. Municipal 51.39.39.0510.01:**

O lote de terreno sob nº 43, da quadra “D”, do loteamento “JARDIM GUAÇU MIRIM”, situado nesta cidade, com a área de 250,00 m<sup>2</sup>, medindo 10,00 metros de frente para a Rua B, 10,00 metros no fundo onde confronta com o lote nº 13, por 25,00 metros da frente ao fundo, confrontando de um lado com o lote nº 44 e de outro lado com o lote nº 42.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**Lote 44 (mat. 91.908) – cad. Municipal 51.39.39.0509.01:**

O lote de terreno sob nº 44, da quadra “D”, do loteamento “JARDIM GUAÇU MIRIM”, situado nesta cidade, com a área de 250,00 m<sup>2</sup>, medindo 10,00 metros de frente para a Rua B, 10,00 metros no fundo onde confronta com o lote nº 14, por 25,00 metros da frente ao fundo, confrontando de um lado com o lote nº 45 e de outro lado com o lote nº 43.

**Lote 45 (mat. 91.909) – cad. Municipal 51.39.39.0508.01:**

O lote de terreno sob nº 45, da quadra “D”, do loteamento “JARDIM GUAÇU MIRIM”, situado nesta cidade, com a área de 250,00 m<sup>2</sup>, medindo 10,00 metros de frente para a Rua B, 10,00 metros no fundo onde confronta com o lote nº 15, por 25,00 metros da frente ao fundo, confrontando de um lado com o lote nº 44 e de outro lado com a Travessa nº 03, com a qual faz esquina.

Parágrafo único. Os lotes objeto da doação estão englobados em um único cadastro, o de nº 51.39.39.0150.01, e contém como benfeitoria uma área de 864,66 metros quadrados de construção.

Art. 2º A doação a que se refere a presente Lei será destinada à ampliação dos serviços prestados pela entidade donatária, objetivando o desenvolvimento de suas atividades consignadas no seu Estatuto Social.

Parágrafo único. As despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de imóveis ficarão a cargo da entidade donatária.


Art. 3º Fica a entidade donatária proibida de dar outra destinação ao imóvel doado se não a que consta na presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção a que título for.

Art. 4º A alienação do imóvel pela entidade donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 16 de dezembro de 2015.

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA C. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 147/2015  
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito  
A(O) Lei nº 5206  
FOI PUBLICADA(O) em 19/12/15  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial M.M.)